



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

REGIMENTO DA ELEIÇÃO DE ENTIDADES PARA MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ/MG MANDATO 2016 A 2018

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º - As eleições e indicações para membros do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá, mandato 2016 a 2018, reger-se-ão pela Lei Municipal 3.100 de 2015 e pelo presente Regimento.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, são competências do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá - CMSI:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no Sistema Único de Saúde - SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde - SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, articulando-se com os demais conselhos;

VII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

VIII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo;

IX - propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

XIX - estimular a articulação e o intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXI - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXIV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho de Saúde;

XXV - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS;

XXVI - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no Sistema Único de Saúde - SUS;

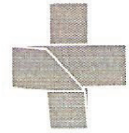
XXVII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXVIII - outras estabelecidas em Lei.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Itajubá terá 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes, de forma paritária, como na Lei Federal 8.142 de 1.990, devendo ter a seguinte composição e representação:



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

I - Segmento GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS E FILANTRÓPICOS VINCULADOS AO SUS: 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de representantes no Conselho Municipal de Saúde de Itajubá, sendo as vagas divididas da seguinte maneira: 02 (dois) representantes titulares e igual número de suplentes, do Governo Municipal, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde; 02 (dois) representantes titulares e igual número de suplentes, dos prestadores de serviços de saúde do SUS, privados ou filantrópicos, que prestam serviços ao SUS, para o Município de Itajubá, eleitos entre as entidades prestadoras de serviços;

II - Segmento TRABALHADOR: 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de representantes no Conselho Municipal de Saúde de Itajubá eleitos entre entidades de trabalhadores em saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo às instâncias federativas;

III - Segmento USUÁRIO: 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes irão compor 50% (cinquenta por cento) de representantes no Conselho Municipal de Saúde de Itajubá eleitos entre as entidades com representações conforme determina a Terceira Diretriz da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo Único: As vagas serão respeitadas segundo a composição acima citada, mas não havendo representação específica, as vagas poderão ser assumidas por outra entidade do mesmo segmento, desde que, cumpridas as exigências que o segmento determina.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

DAS INSCRIÇÕES DO SEGMENTO GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS SAÚDE PRIVADOS OU FILANTRÓPICOS

Art. 4º - As inscrições para participar do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá como representante do Governo Municipal serão através de ofício da Secretaria Municipal de Saúde de Itajubá indicando os nomes dos membros titulares e respectivos membros suplentes.

Os prestadores de serviços de saúde do SUS que tenham interesse em se inscrever como participantes do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá deverão realizar suas inscrições através de ofício solicitando a participação no pleito.



Prefeitura Municipal de Itajubá
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal da Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

Parágrafo Primeiro - No ofício deverá constar o nome do representante que terá direito a voto no dia do pleito.

Parágrafo Segundo - A entidade deverá encaminhar em anexo copia do CNPJ, copia da ata da ultima eleição de sua diretoria ou similar e copia do Estatuto Registrado em cartório ou similar.

Parágrafo Terceiro - - Os documentos solicitados no paragrafo primeiro e segundo do Art. 4º deste Regimento Interno deverão ser endereçados a Comissão Organizadora da Eleição, localizada a Avenida João Antônio Pereira, 199, bairro da Varginha, no período de 14 de março a 15 de abril de 2016, das 8h às 13h e das 14h às 16h.

DAS INSCRIÇÕES DO SEGMENTO TRABALHADOR

Art. 5º - As entidades representativas dos trabalhadores de saúde que queiram participar do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá deverão realizar suas inscrições através de ofício solicitando a participação no pleito.

Parágrafo Primeiro - No ofício deverá constar o nome do representante que terá direito a voto no dia do pleito.

Parágrafo Segundo - A entidade deverá encaminhar em anexo copia do CNPJ, copia da ata da ultima eleição de sua diretoria ou similar e copia do Estatuto Registrado em cartório ou similar.

Parágrafo Terceiro - Os documentos solicitados no paragrafo primeiro e segundo do Art. 5º deste Regimento Interno deverão ser endereçados a Comissão Organizadora da Eleição, localizada a Avenida João Antônio Pereira, 199, bairro da Varginha, no período de 14 de março a 15 de abril de 2016, das 8h às 13h e das 14h às 16h.

DAS INSCRIÇÕES DO SEGMENTO USUÁRIO

Art. 6º - As entidades representativas dos usuários de saúde que queiram participar do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá deveram realizar suas inscrições através de ofício solicitando a participação no pleito.



Prefeitura Municipal de Itajubá
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal da Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

Parágrafo Primeiro - No ofício deverá constar o nome do representante que terá direito a voto no dia do pleito.

Parágrafo Segundo - A entidade deverá encaminhar em anexo ao ofício, cópia do CNPJ, da ata da última eleição de sua diretoria ou similar e do Estatuto Registrado em cartório ou similar.

Parágrafo Terceiro - - Os documentos solicitados no paragrafo primeiro e segundo do Art. 6º deste Regimento Interno deverão ser endereçados a Comissão Organizadora da Eleição, localizada a Avenida João Antônio Pereira, 199, bairro da Varginha, no período de 14 de março a 15 de abril de 2016, das 8h às 13h e das 14h às 16h.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

DAS ELEIÇÕES DOS PRESTADORES

Art. 7º - Os prestadores de saúde do SUS serão eleitos de forma democrática entre seus pares em assembleia própria.

Parágrafo Primeiro: Não é permitido o voto por procuração.

Paragrafo Segundo: Cada entidade escrita no processo eleitoral terá direito apenas um voto.

Art. 8º - Para concorrer às eleições, o representante da entidade deverá participar de toda a programação do evento onde será realizado:

Local: Avenida João Antônio Pereira, Nº 199, Bairro Varginha, Itajubá - MG, CEP: 37500-310
Hora: 19h00min.

Data: 10 de maio, de 2016.

Art. 9º - Farão parte do Conselho de Saúde Municipal de Saúde de Itajubá, como membros titulares, as quatro entidades que obtiverem mais votos no processo eleitoral.

Paragrafo Único - As demais entidades participantes serão classificadas como suplentes, respeitando o número de votos.



Prefeitura Municipal de Itajubá
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal da Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

DAS ELEIÇÕES

DAS ELEIÇÕES DOS TRABALHADORES

Art. 10 - As entidades de trabalhadores de saúde serão eleitas de forma democrática entre seus pares em assembleia própria.

Parágrafo Primeiro: Não é permitido o voto por procuração.

Parágrafo Segundo: Cada entidade escrita no processo eleitoral terá direito apenas um voto.

Art. 11 - Para concorrer às eleições, o representante da entidade deverá participar de toda a programação do evento onde será realizado:

Local: Avenida João Antônio Pereira, Nº 199, Bairro Varginha, Itajubá - MG, CEP: 37500-310
Hora: 19h00min.

Data: 10 de maio, de 2016.

Art. 12 - Farão parte do Conselho de Saúde Municipal de Saúde de Itajubá, como membros titulares, as quatro entidades que obtiverem mais votos no processo eleitoral.

Parágrafo Único - As demais entidades participantes serão classificadas como suplentes, respeitando o número de votos.

DAS ELEIÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 13 - As entidades dos usuários serão eleitas de forma democrática entre seus pares em Assembleia Própria.

Parágrafo Primeiro: Não é permitido o voto por procuração.

Parágrafo Segundo: Cada entidade escrita no processo eleitoral terá direito apenas um voto.

Art. 14 - Para concorrer às eleições, o representante da entidade deverá participar de toda a programação do evento onde será realizado:

Local: Avenida João Antônio Pereira, Nº 199, Bairro Varginha, Itajubá - MG, CEP: 37500-310
Hora: 19h00min.

Data: 10 de maio, de 2016.



Prefeitura Municipal de Itajubá
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal da Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

Art. 15 - Cada entidade poderá concorrer a uma única vaga das 08 (oito) disponíveis ao segmento USUÁRIO.

Art. 16 - Serão eleitas as 08 (oito) entidades titulares as que obtiverem mais votos na assembleia, respeitando-se a composição de representatividade do segmento.

Paragrafo Único - As demais entidades participantes serão classificadas como suplentes, respeitando o número de votos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - As inscrições para o processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá serão aceitas, pelos membros da Comissão Organizadora das Eleições, entre os dias 14 de março a 15 de abril de 2016, das 8h às 13h e das 14h às 16h.

Art. 18 - O resultado da análise das inscrições estará disponível na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá no dia 25 de abril de 2016, no seguinte horário das 8h às 13h e das 14h às 16h.

Art. 19 - Os recursos das inscrições indeferidas deverão ser apresentados por escrito e entregues na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá, do dia 26 de abril até o dia 02 de maio de 2016 no seguinte horário, das 8h às 13h e das 14h às 16h.

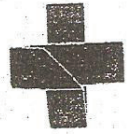
Art. 20 - O resultado do recurso estará disponível no dia 09 de maio de 2016 na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá.

Art. 21 - Durante a eleição, que será realizada no dia 10 de maio de 2016 às 19 (dezenove) horas no período noturno, a Comissão Organizadora das Eleições poderá impugnar inscrições que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Regimento.

Art. 22 - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo suas atividades consideradas de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo do Conselheiro.



Prefeitura Municipal de Itajubá
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal da Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ


Art. 23 - O mandato da entidade, no Conselho Municipal de Saúde de Itajubá será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido, por igual período. Iniciando no dia 30 de maio de 2016.

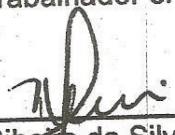
Art. 24 - A eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá irá se realizar no dia 30 de maio de 2016, junto com a posse dos representantes das entidades.

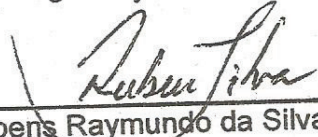
Art. 25 - Os casos omissos deverão ser decididos pela Comissão Organizadora das Eleições instituída para esta finalidade e apresentada ao Conselho Municipal de Saúde de Itajubá.


Itajubá - MG, 29 de fevereiro de 2016.

Comissão Eleitoral


Janderson Freitas Leite
Segmento Trabalhador em Saúde


Toni Ribeiro da Silva
Segmento Usuário


Rubens Raymundo da Silva
Segmento Usuário


Maria Goretti Ferreira Parada Oliveira
Seguimento Governo